



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/04/2017

Edição N° 71



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217240

Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANCIAN.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2017 - Processo 0059511-03.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Primeira Igreja Batista Em Vila Liviero - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1007795-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Nailda Lima Machado e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1027173-17.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Urbano Procopio de Souza Meirelles Neto e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1034853-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1047516-34.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Pereira Gama - - Terezinha Fernandes Martins -
Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1000532-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Mandelbaum -
Renata Mandelbaum

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1007785-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carmo Dalben

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1008086-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lara Micaela Tourinho
Hidalgo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrass -
- Gloria Ivone Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1023402-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1024427-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Athayde
Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1027250-48.2015.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo
Barbosa de Novaes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1032605-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro
Indalecio Doumit e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035182-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Neves
Rodrigo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035224-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035280-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza
Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035373-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Leonardo Mamani
Navia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035411-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína
Cockell de Oliveira Vicente de Azevedo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035526-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria
Eugênia da Costa Coelho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035906-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo
Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1080733-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1086077-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saphyra Panelli Araújo Cagno - - Yôri Júlio Panelli Araújo Cagno da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1103272-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1113164-92.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane Castilho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1129464-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital

DICOGÉ 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais

Página 12

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

COMUNICADO CG Nº 1019/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais vagas, os termos da r. decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006249-69.2015.2.00.0000.

Clique aqui para visualizar a decisão da pagina 12 a 22

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Página 23

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Parecer 147/2017-E

Registro Civil das Pessoas Naturais - Habilitação para casamento requerida por procurador constituído por instrumento particular - Reconhecimento de firma do outorgante da procuração exigido pelos itens 57 e 20.1 do Capítulo XVII das NSCGJ - Expediente aberto com o objetivo de analisar a conveniência de se dispensar o reconhecimento de firma - § 2º do artigo 654 do Código Civil que possibilita àquele que recebe a procuração exigir que o documento ostente reconhecimento de firma - Apostilamento que, no mais das vezes, resolve a questão para pessoas que estão no exterior - Proposta de manutenção da redação atual do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do

reconhecimento de firma.

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ordem de Vossa Excelência, para análise da pertinência da manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. Nesse item, exige-se, no instrumento particular de procuração outorgado para o requerimento de habilitação de casamento, o reconhecimento de firma do(s) nubente(s) representado(s).

Tanto a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP) como o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) manifestaram-se pela manutenção da exigência do reconhecimento de firma (fls. 17/21 e 26/28).

É o relatório.

O presente expediente teve origem em um caso concreto.

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito da Capital recebeu pedido de habilitação de casamento formulado por procurador constituído por instrumento particular. O outorgante - que é italiano, reside no Reino Unido e chegaria ao Brasil apenas três dias antes da cerimônia - alegava não ter condições de realizar o reconhecimento de firma no instrumento particular, requisito exigido pelo item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Diante da situação de urgência, Vossa Excelência autorizou a habilitação do casamento, mesmo sem o reconhecimento de firma, ficando o outorgante, quando da cerimônia, obrigado a ratificar sua assinatura no instrumento particular.

Na mesma oportunidade, determinou a abertura de expediente para analisar a pertinência de se manter a exigência do reconhecimento de firma, uma vez que tal requisito não é repetido pelo artigo 1.525 do Código Civil.

Preceitua o item

57 do Capítulo XVII das NSCGJ: 57. A petição, pela qual os interessados requerem a habilitação, pode ser assinada por procurador representado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou a rogo com 2 (duas) testemunhas, caso analfabetos os contraentes. (grifei)

Trata-se de regra especial, advinda da regra geral constante no item

20.1 do mesmo Capítulo XVII: 20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.

Segundo o entendimento da ARPEN/SP e do CNB/SP, o item 57 deve permanecer com sua redação atual por dois motivos: a) o § 2º do artigo 654 do Código Civil faculta o destinatário da procuração a exigir o reconhecimento de firma; e b) o reconhecimento de firma poderia ter sido feito no país de origem do nubente e apostilado para que produzisse efeitos em nosso país.

E salvo melhor juízo de Vossa Excelência, as associações de classe tem razão.

Muito embora o artigo 1.525 não exija o reconhecimento de firma do outorgante na procuração particular, o artigo 654, § 2º, do Código Civil, inserido nas disposições gerais do contrato de mandato, prescreve que "o terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida". Como a habilitação de casamento é apresentada ao Oficial de Registro Civil, não se pode negar que ele se enquadra no conceito de "terceiro com quem o mandatário tratar". Assim, nessa condição, pode o registrador, por força da lei, exigir o reconhecimento de firma no instrumento.

A alteração do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, portanto, geraria disparidade de critérios entre as unidades - o que nunca é desejável -, pois parte delas passaria a dispensar o reconhecimento de firma do outorgante e parte, por razões de segurança e com base no Código Civil, continuaria a exigí-lo.

Além disso, não parece justificável que se altere o item 57 do Capítulo XVII - que trata da necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em hipótese específica (habilitação de casamento) - e mantenha-se a redação do item 20.1 do mesmo Capítulo - que versa sobre a obrigatoriedade de reconhecimento de firma em toda procuração particular apresentada no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Finalmente, a apostila de documentos estabelecida pela Convenção de Haia, acordo internacional que conta com mais de 110 países signatários, pode ser providenciada na maioria dos casos em que o outorgante está no exterior e somente chegará ao Brasil às vésperas do casamento.

De todo modo, não obstante o parecer seja no sentido de manter a redação do item 57 do Capítulo XVII, fica a decisão proferida por Vossa Excelência como precedente importante para, em situações específicas, a serem submetidas à apreciação do Juiz Corregedor Permanente, viabilizar a substituição do reconhecimento de firma do outorgante pela ratificação de sua assinatura no momento da celebração do matrimônio.

Ante o exposto, o parecer sugere a manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma do outorgante.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou,

a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Publiquem-se no DJE o parecer, esta decisão e a decisão proferida nos autos nº 2016/00217240, a qual poderá, analisado o caso concreto pelo Juiz Corregedor Permanente, servir de fundamento para a dispensa do reconhecimento de firma tratado no item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. São Paulo, 11 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217240

Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital

Página 24

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2016/217240

DECISÃO: Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital. Inicialmente a consulta foi dirigida ao MM. Juiz Corregedor Permanente, que, no entanto, vislumbrando discussão sobre item das NSCGJ, remeteu-a à Corregedoria Geral. A consulta versa sobre o seguinte fato: O Oficial recebeu, por meio de procurador constituído por instrumento particular, pedido de habilitação para casamento. O outorgante tem nacionalidade italiana e, por isso, não tem firma aberta no Brasil. Daí porque ela não pôde ser reconhecida no instrumento. Ocorre que o item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ, exige que, na hipótese de instrumento particular, haja reconhecimento de firma do outorgante. O casamento dar-se-á no dia 29 de dezembro e o outorgante, que mora na Itália, alega ter uma série de compromissos profissionais, que o impedem de vir ao Brasil, senão nos três dias que mediam o casamento. Por outro lado, sabe-se que o prazo a ser obedecido nos proclamas é de 15 dias. Surge, com isso, uma situação de absoluta urgência, já que, ainda segundo o procurador, o consulado italiano de Londres não faz o reconhecimento de firma. A solução preconizada foi permitir a habilitação, por procurador, com a apresentação de instrumento particular - o resto da documentação está todo em ordem - e, quando da realização da cerimônia, ou antes disso, o outorgante ratificar sua assinatura, o que equivale ao reconhecimento de firma. Trata-se de solução que se coaduna à situação de urgência e que não trará qualquer risco à segurança dos registros públicos ou prejuízo à ordem pública ou a terceiros. A urgência do caso, a boa-fé demonstrada pelos nubentes, a regularidade da documentação e, sobretudo, a impossibilidade fática da busca de outra solução, impõem que a solenidade registrária ceda passo à simplificação. Afinal de contas, os registros são um meio e não um fim em si mesmo. Aliás, é recomendável que a equipe do extrajudicial analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma, à luz do cotejo entre o mencionado item 57 e o art. 1.525, do Código Civil, que, em patamar superior às NSCGJ, não impõe essa precaução. Ante o exposto: a) Defiro, excepcionalmente, pelas peculiaridades do caso, que se reconheça a firma no instrumento particular em data posterior ao pedido de habilitação e anterior à data do casamento; b) Determino que se abra expediente próprio, com cópia do item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ e do art. 1.525, do Código Civil, para que a equipe do extrajudicial, depois de ouvida a ARPEN, analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma. Cumpra-se, cientificando-se o D. Oficial. São Paulo, 02 de dezembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016

Página 24

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 141/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Certificados Digitais, do Registro Para Fins de Mera Conservação e do Aviso Registral - Item e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII e Itens e subitens 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do IRTDPJ-SP, para regulamentação, por esta Colenda Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento 48/16 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre os serviços registrais eletrônicos, com criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados. No ensejo, o mesmo Instituto sugeriu criação e regulamentação dos serviços de Registro de Certificados Digitais, Registro Para Fins de Mera Conservação e Aviso Registral.

Solicitados, vieram maiores esclarecimentos a respeito dos temas.

É o breve relato. Passo a opinar.

À luz dos artigos 37 e seguintes da Lei 11.977/09, coube ao Poder Judiciário a tarefa de regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. O respectivo artigo 38 determinou que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos, ou por eles expedidos, necessitam atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. E, por seu parágrafo único, estão os registros públicos obrigados a disponibilizar serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, então, ocupou-se de regulamentar o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, expedindo o Provimento 48/16. A intenção primeira foi a de "facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público."

Nessa esteira, coube às Corregedorias Gerais da Justiça "estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos". Cumpre, pois, disciplinar a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, tanto para registro de títulos e documentos, quanto para registro civil de pessoas jurídicas, e, ato contínuo, regulamentar a recepção e a distribuição de documentos eletrônicos aos registradores competentes.

Apenas há que se ressaltar, no tocante à especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a prevenção de competência do Sr. Oficial que registrou o ato constitutivo de determinada pessoa jurídica, para averbações vindouras, particularidade inócua no Registro de Títulos e Documentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o altivo IRTDPJ-SP aproveitou o ensejo para ir além e sugerir a encampação do Registro de Certificados Digitais, do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação e do Aviso Registral.

O Registro de Certificados Digitais, atribuição dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos por força do art. 127, parágrafo único, da Lei 6015/73, apresenta-se como alternativa mais segura ao sistema de tokens, possibilitando a seu titular acompanhar em tempo real a utilização de seu certificado digital, por avisos eletrônicos imediatos, além da possibilidade de emissão de relatórios periódicos para acompanhamento das assinaturas emitidas a partir daquele dispositivo.

Outro benefício virá da redução de gastos pelo usuário do serviço. O certificado digital já existente custa R\$ 466,00, por período de três anos, equivalente à validade do token. Já os emolumentos do registro do certificado digital terão como base a tabela III da Lei Estadual 11.331/02, ao preço de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página registrada, aplicando-se idêntico valor para averbação de cada documento firmado pelo titular do certificado.

O Registro Eletrônico Para Fins de Conservação, previsto pelo art. 127, VII, da Lei 6015/73, destina-se a quem pretenda arquivar documentos pessoais, sem que opere publicidade ou quaisquer efeitos contra terceiros, com emprego de livro e índice separados e específicos, de tal arte que não se confunda com registros para fins de publicidade ou eficácia contra terceiros, já regulamentados.

Novamente, os emolumentos serão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página do documento a ser registrado, forte na Tabela III da Lei 11.331/02.

A seu turno, o Aviso Registral Eletrônico tem fulcro no art. 160 da Lei 6015/73. Trata-se de modalidade de correspondência, distinguindo-se da notificação por não conter aviso de recebimento. Significa dizer que, na notificação, o registrador assegura-se de que o destinatário efetivamente recebeu a correspondência. Já o aviso registral esgota-se com a remessa da correspondência, cuja origem poderá ser consultada pelo destinatário, se desconfiar de fraudes.

É o que se passa, por exemplo, com boletos bancários falsificados, remetidos eletronicamente às vítimas do embuste, que, temerosas dos efeitos da inadimplência, açoitam-se e pagam obrigação inexistente. Nas mesmas condições, quando remetidas por serviço de aviso registral, poderá o destinatário certificar-se previamente junto ao cartório da origem da correspondência e só quando atestada a regularidade do documento, efetuar o pagamento.

Vez mais, o custo será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por correspondência, além do ISS, variável entre municípios, quando a via utilizada for a eletrônica, acrescendo-se o valor da despesa postal (atualmente, R\$ 1,70), quando se optar pela via física.

Importa ressaltar que tais serviços serão facultativos, é dizer, criam-se novas vias à população em geral, que não estará obrigada a delas valer-se, fazendo-o apenas caso entenda vantajoso em comparação com os serviços já existentes.

Não havendo modalidade compulsória e já existindo soluções alternativas para os serviços a serem implementados, não se nota qualquer prejuízo aos administrados.

Propomos, desta feita, criação e regulamentação: a) das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica; b) do Registro de Certificados Digitais; c) do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação; d) do Aviso Registral Eletrônico; mediante nova redação dos itens e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII, 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2, todos do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Cria e regulamenta as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Certificados Digitais, o Registro Para Fins de Mera Conservação e o Aviso Registral.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registraes por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e de regulamentar, com maior profundidade, alguns aspectos da prestação do serviço de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se a Seção VI do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1 e 44.2, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção unificada dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.2. Caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao

serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção unificada dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente do local do domicílio das partes, observado o princípio da territorialidade.

7.1. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.2. A distribuição de documentos eletrônicos será feita obrigatoriamente pela própria central estadual, sendo vedada a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador.

7.3. No caso de documentos em papel, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, os quais suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos."

Artigo 3º - Os itens 2.1, 2.2.2, 3, 4, 42.1, 42.1.1 e 42.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passam a vigorar com as alterações indicadas abaixo:

"2.1 ...

k) os certificados digitais emitidos para guarda em servidor seguro criptografado, averbando-se cada utilização da respectiva assinatura digital, com indicação de nome do arquivo assinado, IP da máquina, data e hora."

(...)

"2.2.2 É vedado o registro conjunto de títulos e documentos, salvo na hipótese de registro exclusivamente para fins de mera conservação."

(...)

"3. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, tanto de documentos em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente do registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros.

3.1 Deverá obrigatoriamente constar na certificação do registro a seguinte declaração: "Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

3.2 A fim de preservar a integralidade do documento, fica dispensada a chancela e a rubrica de cada uma das páginas do conjunto de documentos, bastando que seja feita a certificação do registro em folha de registro avulsa adicionada ao conjunto de documentos ou em etiqueta de registro aposta no conjunto de documentos, contendo a indicação do número total de páginas registradas e a declaração acima referida.

3.3 O registro para fins de conservação pode abranger qualquer papel suscetível de microfilmagem ou qualquer tipo de arquivo eletrônico que possa ser inserido em arquivo do tipo PDF-A.

3.4 Caso seja apresentado para registro algum documento em cópia, essa circunstância deverá ser expressamente esclarecida tanto na certidão do registro como individualmente em cada página do registro referente a documento que tenha sido apresentado em cópia.

3.5 O registro exclusivamente para fins de mera conservação deverá ser feito em livro específico (Lei nº 6.015/1973, art. 134), com lançamento do ato em índice também específico, em que constarão apenas a data e número do registro, os dados de identificação do apresentante e, caso indicados, o título ou a descrição resumida do documento ou do conjunto de documentos.

3.6 Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

4. O acesso ao conteúdo dos registros exclusivamente para fins de mera conservação ficará restrito ao requerente e a pessoas por ele autorizadas, ressalvada a determinação judicial para exibição.

4.1 Em todas as páginas das certidões ou das imagens do registro deverá constar esclarecimento expresso e em destaque de que esse tipo de registro não gera publicidade nem eficácia contra terceiros.

4.2 Tratando-se de registro exclusivamente para fins de mera conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, desde logo, sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes.

4.3 Órgãos e agentes públicos poderão utilizar a Central de RTDPJ, sem qualquer custo, para acessar imagens de documentos de interesse fiscal ou administrativo que estejam registrados no Registro de Títulos e Documentos."

(...)

"42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, afixado em local próprio da serventia e publicado eletronicamente no Portal da Central de RTDPJ.

42.1.1 As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a

identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua cientificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

"42.3. O aviso registral é uma mensagem reproduzindo o conteúdo de determinado registro, remetida pelo registrador para endereço (físico ou eletrônico) indicado pelo requerente, por meio de serviço postal simples, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo indicado pelo requerente.

42.3.1 O aviso registral pressupõe o prévio registro de documento, cujo objeto constituirá o conteúdo da mensagem, devendo ser feita uma averbação específica para cada destinatário.

42.3.2 Fica vedada, no âmbito dos avisos registrais, qualquer certificação de recebimento da mensagem por quem quer que seja, reservando-se esse tipo de certificação ao procedimento de notificação."

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANSIAN.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

Página 27

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANSIAN.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo e determino o cancelamento do R.20, da Av. 21 e de eventuais inscrições subsequentes à Av. 23, todos da matrícula no 1.286 do Registro de Imóveis de Votorantim. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: GERALDO MARIM VIDEIRA, OAB/SP 44.850.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Página 8

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL II - UPJ II (10º ANDAR DO FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR) - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 04 e 05/05/2017.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - CEJUSC - suspensão do expediente e dos prazos processuais no dia 24/04/2017.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2017 - Processo 0059511-03.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Primeira Igreja Batista Em Vila Liviero - Municipalidade de São Paulo

Página 1037

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2017

Processo 0059511-03.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Primeira Igreja Batista Em Vila Liviero - Municipalidade de São Paulo - 1 - Certidão retro: Diante das informações, abra-se vista ao advogado do requerente para que se manifeste.2 - Prazo 10 dias.Int. PJV 11 - ADV: ADNA SOARES COSTA GABRIEL (OAB 183998/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), RODRIGO SILVEIRA BUENO VERDELLE (OAB 226370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

Página 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - 1 - Cumpram os autores o determinado no artigo 534, inciso I, do CPC, com a vinda do nome completo do executado, acompanhado de CPF ou CNPJ, se pessoa jurídica.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1007795-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi

Página 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1007795-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi - Vistos. Antes da proferir a sentença, esclareça o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, o último óbice consistente na apresentação da certidão de casamento de Lara Azevedo Tocci. Sem prejuízo junte aos autos novamente os documentos de fls. 27, 29/32, 102/107. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDERSON DA SILVA STOCCO (OAB 70802/RS), LUCAS DA SILVA BARBOSA (OAB 373926/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Nailda Lima Machado e outros

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1024232-65.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Nailda Lima Machado e outros - Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data a Municipalidade de São Paulo não se manifestou nos autos, logo, a fim de se evitar futura e eventual alegação de prejuízo, como diligência do Juízo, expeça a z. Serventia novo mandado de intimação à Prefeitura para que se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retificação. Ressalte-se que o silêncio será entendido como desinteresse no feito. Int. - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANTONIO MARIANO DE SOUZA (OAB 144797/SP), DENISE DIAS VALEJO (OAB 350403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1027173-17.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Urbano Procopio de Souza Meirelles Neto e outros

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1027173-17.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Urbano Procopio de Souza Meirelles Neto e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls. 166/176), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitados, remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ADRIANA PEREIRA DIAS (OAB 167277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1034853-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1034853-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Público, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1047516-34.2016.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Pereira Gama - - Terezinha Fernandes Martins - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1047516-34.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Pereira Gama - - Terezinha Fernandes Martins - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Dê-se ciência aos requerentes acerca da informação do registrador (fl.122).Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: MAURICIO SIMÕES (OAB 334074/SP), BIANKA ZLOCCOWICK BORNER DE OLIVEIRA (OAB 352959/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

Página 1043

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2017

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Vistos.Fl.106: Considerando que a requerente contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira.Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça

gratuita, deve a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1000532-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Mandelbaum - Renata Mandelbaum

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1000532-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Mandelbaum - Renata Mandelbaum - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA MANDELBAUM (OAB 96166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1007785-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carmo Dalben

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1007785-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carmo Dalben - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1008086-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lara Micaela Tourinho Hidalgo e outro

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1008086-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lara Micaela Tourinho Hidalgo e outro - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 46/48, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO (OAB 60159/SP), LUIZ EDUARDO FRANCO (OAB 92208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrassó - - Gloria Ivone Alves

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1021759-04.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrassó - - Gloria Ivone Alves - Vistos.Defiro o prazo de quinze dias.Intimem-se. - ADV: LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1023402-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1023402-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Athayde Moreira

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1024427-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Athayde Moreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ANGELO MESTRINER RAMPАЗO (OAB 357088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo Barbosa de Novaes

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1027250-48.2015.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo Barbosa de Novaes - Oficie-se consoante requerido pela I. Representante do Ministério Público às fls. 74, I. Após, vista ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1032605-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit e outros - Vistos.1. Determino à parte autora que regularize o recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 47, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, certifique a Serventia inclusive sobre o Foro competente.Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035182-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Neves Rodrigo

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035182-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Neves Rodrigo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTO BAHIA (OAB 80273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035224-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C.

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035224-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C. - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$

1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035280-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza Santos

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035280-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s), bem como a certidão que pretende retificar. - ADV: LAERCIO ROBERTO ALBANEZ (OAB 84405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035373-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Leonardo Mamani Navia

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035373-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Leonardo Mamani Navia - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1035411-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Cockell de Oliveira Vicente de Azevedo

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035411-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Cockell de Oliveira Vicente de Azevedo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA (OAB 137231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - <Processo 1035526-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eugênia da Costa Coelho

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035526-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eugênia da Costa Coelho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO FERREIRA CAMPOS (OAB 154012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - <Processo 1035906-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian de Oliveira

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1035906-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 119782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - <Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1050435-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Pela última oportunidade, intime-se pessoalmente a parte autora para comprovar o cumprimento de todos os mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. - ADV: RAPHAELA JOSE CYRILLO GALLETTI (OAB 74335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1080733-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber Lima

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1080733-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber Lima - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1086077-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saphyra Panelli Araújo Cagno - - Yôri Júlio Panelli Araújo Cagno da Silva

Página 1065

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1086077-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saphyra Panelli Araújo Cagno - - Yôri Júlio Panelli Araújo Cagno da Silva - Adite-se nos termos da cota ministerial

supra no prazo de cinco dias.Após, tornem para sentença. - ADV: TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA (OAB 92771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1103272-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia

Página 1067

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1103272-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: CINTHIA MARINHEIRO (OAB 328462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1113164-92.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane Castilho de Souza

Página 1067

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1113164-92.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane Castilho de Souza - Fls. 47: Cobre a Serventia a devolução dos ARs.Após, tornem. - ADV: JOSIELE DOS SANTOS (OAB 252889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2017 - Processo 1129464-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2017

Processo 1129464-32.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento do Mandado no prazo de 15 dias. - ADV: SANDRO RIBEIRO CINTRA (OAB 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vier interessar que em 07 de abril de 2017, lhe foi apresentada para registro, por OLIVIO RODRIGUES JUNIOR e sua mulher ELIANA PICOLI RODRIGUES, a escritura lavrada no 16º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 4.562, às páginas 203/206, aos 16 de março de 2017, pela qual os referidos, Sr. OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, RG nº 14.765.589-SSP/SP, CPF/MF nº 075.436.988-97, e sua mulher ELIANA PICOLI RODRIGUES, RG nº 17.430.454-SSP/SP, CPF/MF nº 117.852.008-01, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Antonio Camardo, nº 593, aptº 171, INSTITUÍRAM O BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 6.015/73, sobre o imóvel localizado no 27º Subdistrito - Tatuapé, consistente no apartamento nº 171, localizado no 17º andar, do Condomínio Edifício Amedeo Modigliani, situado na rua Antonio Camardo, nº 593, Cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2017, através do contribuinte nº 054.081.0221-1, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 225.793, no 9º Registro de Imóveis desta Capital, para o qual foi atribuído o valor de R\$4.426.562,00.- Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial, reclamar contra a mesma instituição por escrito, perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado na rua Augusta, nº 1058 Cerqueira César, no horário das 9:00 às 16:00 horas.- São Paulo, 20 de abril de 2017.

[↑ Voltar ao índice](#)
